

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

**PROCESSO Nº.:** 50060657920228130433

**CÂMARA/VARA:** Unidade Jurisdicional Única - 1º JD

**COMARCA:** Montes Claros

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** MFDL

**IDADE:** 68 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Troca de valva aórtica

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** I 06.0

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção de terapêutica cirúrgica regularmente disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 22686

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2022.0002779

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações acerca da cirurgia cardiovascular.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de estenose calcificada importante de valva aórtica, evoluindo com angina e dispneia aos médios e pequenos esforços, sendo indicado tratamento cirúrgico para a troca da valva, por valva biológica.

O SUS disponibiliza o procedimento cirúrgico de alta complexidade indicado para o tratamento da afecção apresentada pela Autora.

O procedimento solicitado está disponível na rede pública – SUS, sob o código 04.06.01.069-2 (implante de prótese valvar) na tabela de procedimentos SIGTAP-DATASUS. Descrição: *Substituição da válvula cardíaca original doente por uma prótese biológica ou metálica, realizada por toracotomia e com circulação extracorpórea*. Vide tabela SIGTAP-DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Consta que devido a defasagem dos valores previstos na tabela

SIGTAP, os insumos necessários à realização do procedimento não estão sendo fornecidos pelas indústrias, que a Santa Casa não tem condições de arcar com a diferença entre o valor da tabela e o preço da indústria; e que por essa razão não tem como realizar o procedimento.

Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.<sup>2</sup>

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) SIGTAP – DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
[caosaude@mpmg.mp.br](mailto:caosaude@mpmg.mp.br)

3) Atualização das Diretrizes Brasileiras de Valvopatias – 2020. Arq. Bras. Cardiol. 2020; 115(4):720-775. DOI: <https://doi.org/10.36660/abc.20201047>

[https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles\\_xml/1678-4170-abc-115-04-0720/1678-4170-abc-115-04-0720.x44344.pdf](https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles_xml/1678-4170-abc-115-04-0720/1678-4170-abc-115-04-0720.x44344.pdf)

#### **V – DATA:**

20/04/2022

NATJUS – TJMG